

Sobral Santos, Cristina Maria dos Santos Pinto Marques Santomé e Inês Sofia Amorim Almeida.

C) Produção de efeitos. — Excepcionada a situação prevista na alínea B), cujos efeitos se reportam à data da ocorrência do facto aí previsto, este despacho produz efeitos desde 2 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos representantes designados quanto à matéria ora objecto de delegação de competências.

8 de Maio de 2006. — O Director de Finanças do Porto, *Vitor da Conceição Negrals*.

Despacho (extracto) n.º 13 096/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — A — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência a delegação de competências que me foi conferida pelo director de Finanças do Porto em 20 de Março de 2006, através do despacho n.º 7966/2006 (2.ª série), publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, subdelego as competências que a seguir se indicam:

1 — Nos chefes de divisão da área funcional da justiça tributária, técnico de administração tributária principal António Joaquim Borges, técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro e técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henrique Braz da Silva, as seguintes competências:

- a) Gerir e coordenar as unidades orgânicas que dirigem;
- b) Assinar a correspondência dirigida aos serviços periféricos locais;
- c) Autorizar as deslocações dos funcionários e o reembolso das despesas com transportes, a que alude o n.º II, alínea E), n.º 2, do despacho identificado em epígrafe.

2 — No chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa, técnico de administração tributária principal António Joaquim Borges, as seguintes competências:

- a) Nos termos do artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), competência para a decisão das reclamações gratuitas, bem como a fixação do agravamento da colecta a que alude o artigo 77.º do CPPT;
- b) Nos termos do artigo 78.º da LGT, competência para a revisão dos actos tributários;
- c) Nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), competência para a aplicação de coimas ou arquivamento do processo, previstas no artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), artigo 52.º, alínea b), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT;
- d) Nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 Outubro, e do despacho n.º 17/97-XIII de 4 de Março de SESEAF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 Abril de 1997, competência para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações das coimas aplicadas.

3 — No chefe, em regime de substituição, da Divisão de Representação da Fazenda Pública, técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henrique Braz da Silva, a competência enunciada no artigo 112.º, n.º 6, do CPPT, para a revogação total ou parcial do acto impugnado, bem como para praticar os demais actos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial.

4 — Nos chefes de finanças, a competência enunciada no artigo 197.º, n.º 2, do CPPT, para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações nos processos executivos, excepto nas situações em que sejam invocados os pressupostos da isenção da prestação de garantia.

5 — Nos funcionários a seguir indicados, as competências enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do CPPT, para a decisão das reclamações gratuitas, e no artigo 78.º da LGT, para a revisão dos actos tributários:

- No técnico de administração tributária assessor licenciado Carlos Augusto Rodrigues, até ao dia 2 do mês de Março de 2006;
- Na inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira;
- Na técnica economista principal licenciada Maria Franceline Fortuna;
- Na técnica economista de 1.ª classe licenciada Helena Gabriela Santos Dias.

B — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o chefe de divisão António Joaquim Borges.

C — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto pro-

feridos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

8 de Maio de 2006. — A Directora de Finanças-Adjunta do Porto, *Maria Inês Barrigas do Nascimento*.

Despacho (extracto) n.º 13 097/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No âmbito da delegação e da subdelegação de competências que me foram conferidas pelo despacho n.º 7966/2006, de 7 de Abril, do director de finanças do Porto e nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária e dos artigos, 36.º, n.º 2, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências:

1 — Relativamente às áreas funcionais da gestão tributária e da cobrança:

- a) No chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos;
- b) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa;
- c) No chefe de divisão José Agostinho Barroso Vilela Peixoto, a relativa à Divisão da Cobrança.

2 — A referida no n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

- a) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;
- b) No inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos;
- c) Nos chefes dos serviços de finanças, quanto aos sujeitos passivos de IRS com rendimentos das categorias A, E, F e ou H e das respectivas áreas fiscais.

3 — A revisão dos actos tributários nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 78.º da Lei Geral Tributária e correcções officiosas das liquidações com a respectiva emissão do documento de correcção único, em matéria de IR, imposto sobre o rendimento, e IVA, imposto sobre o valor acrescentado:

- a) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;
- b) Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea anterior, subdelego no inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos, quanto ao IR;
- c) Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea a), subdelego no técnico de administração tributária assessor licenciado António Alberto Martins Barbosa, quanto ao IVA.

4 — A autorização nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, do pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de € 100 000 e € 125 000, respectivamente, no chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva.

5 — Atento ao disposto no n.º 2, da alínea E) do n.º II do referido despacho do director de finanças do Porto, subdelego nos chefes de divisão identificados no n.º 1 deste despacho, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos, a competência para autorizar as deslocações, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas, dos funcionários por motivo de serviço e a autorização para o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço.

6 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal será o chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro.

Este despacho produz efeitos desde 4 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

15 de Maio de 2006. — A Directora de Finanças-Adjunta do Porto, *Daciana Bela Gomes da Silva Leite*.

Despacho (extracto) n.º 13 098/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, e 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e no âmbito da delegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto pelo despacho n.º 1/2006, de 20 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006 [despacho n.º 7966/2006 (2.ª série)], subdelego no técnico de administração tributária principal Claudino Augusto Abrunhosa Amado as competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo do serviço de apoio às comissões de revisão.